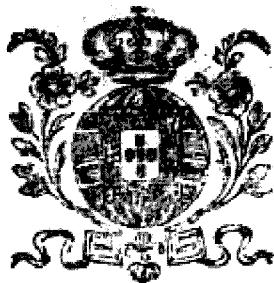


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 208 — 17 de Outubro.

Lida, e aprovada a acta da Sessão antecedente, se procedeu imediatamente à chamada, e se acharão presentes 96 Srs. Deputados, faltando 23.

*Ordem do Dia.**Constituição.*

Leu-se o resto do artigo 74 do projecto da Constituição que diz "Os Deputados em huma Legislatura poderão ser reeleitos para as seguintes. ,"

Abriu a discussão o Sr. Serpa Machado; opôz-se aquella parte do artigo, asseverando, que havendo os Illustres Redactores do Projecto seguido pela maior parte a Constituição *Francesa* de 1791, e a *Hespanhola*, a este respeito se afastarão de ambas: notou que o objecto hé digno do mais serio exame, e que há necessariamente attender, que julgando-se com a admissão desta doutrina, que fique mais perfeita, não venha por isso a ser a mais defeituosa: continuou expondo em hum elegante discurso, que aquella parte do artigo há contraria aos verdadeiros interesses da Nação, que compromete a sua liberdade, que abre caminho ao despotismo, e concluiu dizendo, que há d'opinião, que se risque.

Fallou apoiando esta opinião o Sr. Trigoso, designando tres razões, pelas quaes não se podia sustentar aquella parte do artigo: 1.º porque seria dar huma propriedade nova: 2.º porque sendo reeleitos os Deputados de huma para outra Legislatura, podem fazer huma grande falta nas obrigaçōes, que tiverem a seu cargo, como se forem empregados publicos, como Bispos, Parrochos, &c. &c.: 3.º e mais importante, consiste na influencia que os Deputados podem ter nas suas reeleições: a este respeito fallou largamente expondo diferentes razões, para sustentar a sua opinião, as quaes forão apoiadas pelo Sr. Castello Branco Manoel, que também fallou muito a este respeito, concluindo, que seja riscada aquella parte do artigo.

Tomou o Sr. Moura a palavra, disse que aquella parte do artigo estava mui bem redigida, e que devia passar tal e qual se achava; acrescentou que lhe serí difficil defender-se com armas iguaes áquellas de que os Illustres Predinantes se tem servido; mas que mette os homens á empreza, porque a justiça da causa lhe

dará sufficientes forças para o combate. Mostrou que em primeiro lugar se tratava das vantagens, que daquelle doutrina poderia resultar á Nação; mas que deixando isso por não ser o objecto a que se propõe, porque a selo, ditiz que existem diversos systemas em Legislação, os quais forçosamente se contrariaão ainda que os principios das Leis sejam estaveis, e que daqui nasce o ser varia a sua applicação, e que está convencido, que vale mais sustentar hum sistema, ainda que defituoso, do que mudar-lo todas as Legislaturas; limitava-se a perguntar o seguinte: que especie de influencia pôde ter hum homem, que foi Deputado n'huma Assembléa Eleitoral? Nenhuma. Mas supondo que há ainda Deputado, que influirá hum voto sómente? Pôde por ventura pôr-se em paralelo a influencia que hum Deputado tem sobre o Povo, com a que tem sobre o mesmo hum Magistrado, hum Bispo, hum Parrocho &c.? E terminou dizendo: quando o Povo elege pela primeira vez hum Deputado, a seu respeito sómente faz suposições sobre o seu merecimento; são trevas tudo, e quando o Povo elege há tudo certezza; dirá então o Povo: elejo F... para Deputado porque advogou bem a minha causa, cortou pela raiz o despotismo, declarou eterna perseguição aos seus autores, fez boas Leis, calcou os pés a arbitrariedade; a primeira vez que foi eleito, foi ás cegas, hoje o faço c^o m todo o conhecimento de causa: e dirá mais hoje mesmo "se entendo o pude eleger, sem o conhecer, hoje que o conheço porque o não pudei fazer? Parece que não ha maior absurdo do que este!

O Sr. Borges Cunha se levantou, e disse; pouco poderei avançar, ao que tão sabia, e elegantemente acaba de expôr o meu Illustre Collega, o Sr. Moura; todavia accrescentarei aquellas observações que me ocorrem neste momento: notou então que há necessário respeitar a liberdade das eleições, e lembrou que o artigo já se acha bastante restrito; que o Povo há livre em escolher os seus Representantes, e que dizer que estes cargos se pôdem perpetuar, não há hum principio verdadeiro; talvez possa por alguns annos ter isso lugar; mas esses mesmos sómente serão os que forem bons, e como tais conhecidos; e defendeu que disto, longe de se seguir hum mal, pôdem resultar muitos bens á Nação. Continuou expondo, que o artigo está bastante coartado pela exclusão de tanta gente, e que se caso se continuar a excluir, há para recuar, que n'hum Reino tão pequeno como Portugal, não haja quem eleger, porque principalmente nos primeiros annos há de suppôr,

que os Povos não conhecem tantos individuos, quantos sejam necessarios para exercer as funções de Deputados em Cortes, que os presentes Deputados tem trabalhado conforme o espirito da Regeneração, e quem sabe se os que nos hão de suceder trarão com sigo o desejo de fazer em tudo innovações; mostrou que era necessário ter presente o que sucedeu em *França*, donde as Leis não duravão tempo nemhum, e que no intervalo que decorreu entre a Constituição de 1791, e a Carta, teve oito Constituições; e que igualmente não se devem tirar debaixo dos olhos os acontecimentos d'*Hespanha* em 1814, devidos a terem-se assentado nas cadeiras que ocupraõ os sabios Legisladores de *Cadiz*; esses *Perquis*, que transtornarão, e perderão tudo, tornando a entregar a *Hespanha* as garras do despotismo, que por 6 annos a devorou, até que o imortal *Riego*, e o bravo *Quicrioga* o arancarão de novo da escravidão: conclui o seu discurso, referindo hum conselho do respeitável *Ancião*, o veneravel *Bentham*; consiste em que elle recomenda aos nossos Deputados a clausula da reeleição asseverando, que sabe por experiençia, que he humas das mais necessarias.

O Sr. *Calóetra* apoiou com diferentes argumentos a doutrina daquelle parte do artigo, e o Sr. Abbade de *Medrões* o contrariou com diferentes razões, que ponderou.

Tomou a palavra o Sr. *Xavier Monteiro*, defendeu, que ha influencia de poder, e influencia de opinião; que esta tem tanto de nobreza, quanto aquella de sordidez; que a influencia do Magistrado he a do poder, e a do Deputado he nenhuma, porque concluido o seu exercicio, não he mais do que hum simples particular; continuou o Ilustre Deputado a fallar larga, e sabiamente sobre este assumpto, e terminou dizendo; aquelle momento, em que os Povos deixarem de nomear huma sufficiente numero de Deputados, capaz de sustentar os principios legislativos, será aquelle fatal momento, em que de entre elles desapparecerá para sempre a Constituição, e a liberdade: provou esta assertão com diferentes exemplos tirados da *França*, e da *Hespanha*, e disse: da conservação da doutrina desta parte do artigo está pendente a conservação, e a estabilidade do sistema Constitucional. Seguiu-se o Sr. *Annes de Carvalho* que fez huma eloquente discursão apoiando a doutrina final do artigo 74.

Tornou o Sr. Abbade de *Medrões* a pedir a palavra, e disse, que muitos dos Illustres Preopinantes trazendo á memoria as diferentes épocas da *França* se esquecerão que *Napoleão* começo por primeiro Consul, e terminou a sua carreira em Imperador, e sendo o maior despotia do mundo; que *Júlio Cesar* fez outro tanto em *Roma*, e que a Republica de *Athenas* offerece e nos subministra identicos exemplos: que era d'opinião, que fossem elegíveis todos os homens honrados; porém que tendo havido tantas exclusões, não julga prudente, que nelas não entrem os Deputados, fazendo assim huma Lei para uns, e outra para outros: foram combatidas as razões do Ilustre Abbade pelo Sr. *Pessanha*, e o Sr. *Peixoto* defendeo que não admittia a doutrina do Artigo, sómente pelo

receio, que tem da influencia, que os Deputados pôdem ter nas eleições futuras.

O Sr. *Rebelo* mostrou, que a materia estava já clara, que não se levantava, senão para responder ao receio de Illustre Preopinante, que teme a influencia nas futuras eleições; e chamando a atenção do mesmo para a época em que o Poder Executivo premeditasse em alterar algum dos artigos da Constituição, opinou que seria outra, que a Nação precisaria de toda a liberdade na eleição para poder eleger aqueles Athletas, que possam sustentar o edificio, que levantarião, e que vota pelo artigo particularmente por esta razão.

O Sr. *Maldonado* opinou contra a reeleição: 1º por causa da influencia que o Povo poderia vir a ter sobre os Deputados, que com a esperança de tornarem a ser eleitos, se tornarião demasiadamente populares: 2º porque os que entrarem de novo nesta empreza glorioza, virão cheios da nobre emulação de excederem os seus Antecessores em virtudes, e patriotismo, do que resultará grande bem à Nação.

Fallarão de novo contra a doutrina do artigo os Srs. *Castello Branco Manoel*, e *Serpa Luchado*, e a favor delle, os Srs. *Miranda*, *Xavier Monteiro*, e *Pinheiro d'Azevedo*.

O Sr. Deputado *Bastos* foi de opinião que os Deputados de huma Legislatura possão embora ser reeleitos, mas nunca para a immediata; juntando ás razões, que tinham sido expeditas, a de jámais dever esperar-se muito de huma Assembléa legislativa, cujos membros não estiverem certos de que, passado pouco tempo, hirão confundidos com os outros Cidadãos, ressentir todo o peso das Leis que houverem feito: certeza que elles terão prohibindo-se as reeleições imediatas, e de que carecerão sendo ellas permitidas. O Sr. *Moura* o combatteo: porém o Sr. *Bastos* lhe respondeu com reflexões, tiradas do mesmo projecto de Constituição de que o dito Sr. *Moura* era hum dos Redactores bem como do Regimento das Cortes.

O Sr. *Fernandes Thomaz* fez breves reflexões a favor da doutrina do artigo, e votou pela sua conservação, e o Sr. *Vaz Velho* a combatteu, dando por motivos as discordias dos Deputados, porque os que não fossem reeleitos, terão motivos de se escandalizar, por serem os seus collegas, e elles não.

O Sr. *Freire* sustentou, que o maior interesse, qua podia ter, era, não diz que ser reeleito Deputado; mas nas futuras eleições, terão menos alguns votos; era isto hum evidente signal, de que os meus Constituintes (acrescentou) ficarão satisfeitos de mim, e de que eu tinha desempenhado os deveres, que me fôrão outorgados.

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que apesar de estar inhabilitado para tornar a ser Deputado sempre fará todos os possiveis esforços para conseguir obem da sua Patria.

Julgada sufficientemente discutida esta matéria, requereu o Sr. *Fernandes Thomaz*, que fosse nominal a votação, e procedendo-se nesta conformidade se aprovou a parte do artigo tal qual se achava por 64 votos contra 32.

Declarou o Sr. Presidente para ordem do dia d'amanhã os negocios de *Pernambuco*, o.

pagamento dos Empregados Públicos do Rio de Janeiro, e o parecer da Comissão de Fazenda N.º 374, e levantou a Sessão à huma hora.

CORTES. — Sessão 209 — 18 de Outubro.

Foi lida e aprovada a acta da Sessão antecedente, e o Sr. Secretario Felgueiras deu conta do expediente, mencionando os Ofícios do Ministério, e depois de fallarem alguns Srs. Deputados sobre a malversação dos Magistrados relativa á incluiram nos indultos de perdão crimes exceptuados, o Sr. Borges Carneiro fez tres indicações: primeira para baixarem ao Congresso certos autos de preços, que torão por aquele modo soltos: segundo para que se impetre huma Buila de Sua Santidade, que autorize o Nuncio Apostolico para, como em Hispania, conceder secularização aos Regulares: e terceiro para que se declare abusiva huma Pastoral do Bispo do Algarve, pela qual se exigem para a ultimização dos casamentos certidões, que importavão em mais de 80000 réis, determinando-se, quando justas sejam tais averiguações, se facão gratuitamente.

O Sr. Leda expondo que se achava impresso, e distribuido o parecer das Comissões unidas de Constituição e de Ultramar a respeito da extinção dos Tribunais do Rio de Janeiro, requer que o Sr. Presidente nomee o dia de Sábado para a sua execução. **Approved.**

O Sr. Firreira Borges leu a seguinte indicação, que se mandou cumprir.

Requeiro, que o Ministro da Fazenda informe os seguintes quesitos:

1.º Quanto he o Papel-Moeda, que se emittiu.

2.º Quanto he o Papel-Moeda, que se tem amortizado.

3.º Quanto he o Papel-Moeda, que se pode presumir existente, supposto o perdido, roto, e extraviado pela Invasão Franceza, e outros eventos.

4.º Se o Thesouro tem feito por especulação, ou por necessidade a operação de comprar, e vender Papel-Moeda, qual tem sido o resultado de perda, ou ganho annual, tomando-o termo medio de dez annos.

5.º Quanto he o Papel-Moeda falso, que se tem queimado.

Pego mais a opinião do mesmo Ministro sobre o seguinte.

Se anda em giro muita quantidade de Papel-Moeda falso; e qual sera o meio de evitar este mal, visto que, ainda que o Thesouro o amortize por hum lado, entra por outro.

O Sr. Girão entregou hum papel, cujo objecto não pude ouvir.

O Sr. Freire fez a chamada dos Srs. Deputados, e disse, que se achavão presentes 94, e que faltavão 25.

O Sr. Presidente disse, que estava presente huma indicação, que o Sr. Deputado Ferreira e Silva, na Sessão de hontem mandou para a meza, a fim de se decidir se era, ou não urgente: leu o Sr. Secretario a indicação, e ella se reduz pouco mais ou menos aos seguintes termos: " Considerando-me, que Luiz do Rego Barreto afretara por cinco contos de réis hu-

ma embarcação para conduzir essas infelizes victimas do despotismo, a qual além do frete, traz huma jorgão de pão Brazil; propicio, que se indique ao Governo, que märde tomar conta do supradicto pão Brazil, assim como de quaisquer fretes, que tenha trasido, por pertencessem á Fazenda Nacional. **Approved.**

Versava a Ordem do dia sobre os negócios de Pernambuco, e principalmente sobre a hida, ou não hida da Tropa para aquella Província, questão que foi sustentada, e defendida com vigorosamente pro e contra, sendo d'esta ultima opinião unanimemente todos os Srs. Deputados da mencionada Província, mas os Srs. Moura, Fernandes Thomas, Pimentel Maldonado, Povoa, e outros reforçarão os argumentos, e a final se resolveu que fosse a Tropa.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia o projecto da Constituição.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

O Conselheiro Thesouro Mór do Thesouro Público deverá representar-me huma conta, que ha de subir á Real Presença do Príncipe Regente, na qual se demonstre clara e circunstanciadamente o estado dos reditos publicos, e despezas correntes, e da dívida activa, e passiva; sendo cada hum destes artigos comprehendido em separada relação. A primeira individualará todos os artigos da receita, com declaração dos que andão contraiados, e administrados, e do rendimento destes ultimos, por hum calculo medio dos cinco annos antecedentes. A segunda relationará os artigos da despesa, a saber, Caza Real, Exercito, Marinha, Folha Civil, Ecclesiastica, Pensões, Tenças, Jurcs, e todas as mais despezas ordinarias, e extraordinarias, orçadas estas também pelos ultimos cinco annos. A terceira comprehendrá todas as dívidas activas, mostrando a sua natureza, e antiguidade, e os motivos por que se não tem cobrado. A quarta finalmente comprehenderá todas as dívidas passivas, declarando também a sua qualidade, e o tempo em que foram contraiidas, e as consignações que estiverem establecidas para pagamento de algumas das mesmas dívidas. Neste trabalho deverão empregar-se os Oficiais mais habéis do Thesouro Publico, sendo aliviados das suas ordinarias occupações; porque importa muito o saber-se com a maior brevidade o estado actual do mesmo Thesouro, para se proporcionarem as providencias com conhecimento de causa; desejando Sua Alteza Real, que as Rendas Publicas sejam administradas de maneira, que elles possam occorrer, com o menor gravame dos Povos, ás despezas precisas, e indispensaveis. Paço vinte e tres de Janeiro de mil oitocentos vinte e dois. — *Carlos Pinto de Miranda Montenegro.* — *José Ferrera da Costa e Sampaio.*

Manda o Príncipe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, que o Conselheiro Thesouro Mór do Thesouro Pú-

blico, sem nova e positiva ordem, não faça pagamento de dívida alguma anterior à Regência de Sua Alteza Real: pois todas as entradas do Thesouro Público devem ser applicadas para as despesas correntes; e sómente depois de saber se quais são as rendas, quais as despesas, o que se deve, e ha de haver, podem dar-se providencias adquadas para amortizar a dívida preterita, sem embargo nem perturbação das despesas actuais, que não se podem fazer, ou custão muito caro, se não são pagas corrente-meme. Pago vinte tres de Janeiro de mil oitocentos e viute e dois. — Caetano Pinto de Mieranda Moatenegro. — João Ferreira da Costa e Sampaio.

Observações sobre o aumento da renda pública no artigo Dízimo de Miungas.

Estavão arrematados estes Dízimos no Rio de Janeiro, no trienio que findou em Desembro de 1820, por 196:550:000. Crescerão na arrematação que se desfaz em Março de 1821, 161:080:000, que somão 357:630:000. Pertence a cada hum dos tres annos 119:210:000. Principiou a cobrança destas Miungas por conta da

Exenda Pública em 4 de Julho, pelo projecto de José Caetano Gomes, que Sua Magestade tinha aprovado, e rendeu até ao fim de Dezembro, em seis meses, 143:250:980, que entrarão no Thesouro Público, só dos generos que se Exportarão.

Pode-se segurar com certeza, ser o Dízimo de Miungas no Rio de Janeiro no trienio que corre, de quinhentos contos achma dos 357:630:000 porque estava já arrematado; ficando livres todos os generos do consumo, segundo o projecto.

O Dízimo de Miungas de Parati, Ilha Grande, e Mangaratiba, tinha Arrematação separada, que findou em Junho passado. O caffé que sahio destas parages a buscar o interposto do Rio de Janeiro, trouxe Guia do Contractador, e nada pagou de Dízimo. Estas Guias são de 56:184 arrobas, a 5:400 preço o mais corrente importão 303:393:600 em 6 meses; o dobro em hum anno 606:787:200, a 8 por cento em atenção a distâncias, 48:542:976.

Estavão arrematados no trienio por 48:490:000, menos da terça parte do que devia render sómente o artigo caffé, que se exportou para o comércio. Entende-se por Dízimo de Miungas no Rio de Janeiro, o de todos os generos do criado, á excepção unicamente do assucar.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 23 do corrente. — (Nenhuma Entrada.)
S A H I D A S.
Dia 23 do corrente. — Norfolk; B. Amer.

Eliza Rully, M. Wm Small, caffé. — Rio Grande; E. Flor d'America, M. Joaquim Rodrigues Daia, sal. — Campos; L. Guia, M. Eduardo José da Camara, lastro.

A V I S O S.

Joaquim Pereira de Almeida, e Comp. vendem, ou fretão o seu Bergantim Pequena Aventura, proximamente chegado do Rio Grande: quem o quizer comprar ou fretar dirija-se ao seu Escritorio, rua Direita N.º 53.

Francisco Antonio Dimichelis participa a esta Praça, que por estar para se retirar para Lisboa, todas as pessoas que tenha tido contas com elle, e que ainda estejão por liquidar, menos as já anunciadas no Diario de 9 de Janeiro, ás quais ficou responsável o seu ex-socio o Senhor Manoel Rodrigues Braga, queirão ter a bondade de comparecer com os seus titulos no seu Escritorio na rua da Quitanda N.º 149, em todos os dias das 9 horas até o meio dia, para que depois de verificados serem logo embolçados de qualquer quantia que for. Igualmente se faz sciente ao Público, que nos dias 6, 7, e 8 de Fevereiro das 9 horas por diante se faz leilão publico da caza de residencia de Francisco Antonio Dimichelis, no Catete N.º 79 já anunciado na Gazeta e Diario, a qual se ha de arrematar no terceiro dia a quem mais der, cujo leilão se fará na mesma caza no Catete, e antes dos referidos dias se poderá ver não só a caza, como a sua avaliação feita agora pelos Mestres dos Offícios, como tambem o seu verdadeiro custo com todas as explicações, e nestes mesmos dias, e em todos os mais que forem percisos da mesma hora por diante, se fará leilão da mobilia da dita caza que he de gosto, prata, casquinha, vidros, e louça, na qual ha hum serviço rico para meza que se compõe de 400 pessas, escravos de ambos os sexos; trem de coxcira, que vent a ser huma traquitana quasi nova, hum carrinho Francez de quatro rodas, e huma sege de holcia, tudo em bom uso, hum selim para cavallaria e mais miudezas, huma parelha de bestas mores, e hum cavalo para cavallaria: adverte-se que qualquer destes objectos tambem se vendem fóra do leilão na dita caza; assim como tambem se adverte que se a caza se não poder vender por não chegarem a preço, se alugará por hum anno.